



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário Eletrônico

Edição: 730

Página: 03 - 02

Data: 24, 04, 2017

LEI Nº 645/2017

SÚMULA: Institui órgão oficial eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 37, *caput* da Constituição Federal, Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, incisos I e IV do da Lei nº 10.520/02, Art. 27, §§ 1º e 2º e o inciso II do §4º da Constituição do Estado do Paraná, Art. 2º, *caput* e §2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014 bem como o Art. 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Lei nº 402/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo.

§2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br, sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§2º - A Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí dará garantia de autenticidade dos documentos publicados nem Diário Oficial, desde que visualizados através do site http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diario_oficial/index.php.

§3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí deverá observar o seguinte:



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- I - as publicações deverão ser realizadas diariamente;
- II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.
- III - o Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.
- IV - nos dias que não houver qualquer publicação de atos oficiais o Diário Oficial fica facultado à publicação inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 3º - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí";
- III - ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta lei;
- IV - CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí;
- V - forma eletrônica em formato PDF;
- VI - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração pública municipal indireta.

§1º - É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

§3º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos publicados.

Art. 4º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Art. 5º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí, o órgão que o produziu.

Art. 6º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Ariranha do Ivaí, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Ariranha do Ivaí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 9º - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 403/2012, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete (24/04/2017).


Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito